



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.781/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em 02/01/2023.

Nathália Conti Machado
Assessora de Atos Oficiais
PMMS

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL A PARTICIPAR DE EDITAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul – ES autorizado a participar, através de seus Órgãos, de Editais de Seleção de Projetos Sociais a serem custeados com recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias.

Parágrafo Único. Em caso de seleção de projeto proposto por parte do Município de Mimoso do Sul, através de qualquer de seus Órgãos, fica expressamente autorizado a formalização de convênio com a Unidade Gestora competente para viabilizar o repasse de valores.

Art. 2º. Deverá o Município de Mimoso do Sul buscar efetivar o credenciamento prévio para participação dos Editais de Seleção de Projetos junto a Unidade Gestora competente.

Art. 3º. Fica criado o Fundo de Execução de Projetos Sociais, destinado exclusivamente ao recebimento de recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias, após prévia aprovação do Município em Edital de Seleção.

§ 1º. O Fundo de Execução de Projetos Sociais será gerenciado pelo Gabinete do Prefeito, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em projetos previamente aprovados em Editais de Seleção a serem custeados com recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias. Não poderá haver deliberação de utilização dos recursos fora dos projetos previamente aprovados, sob pena de responsabilização.

PAULO RENATO
BARROS:086872
23757
Assinado de forma digital
por PAULO RENATO
BARROS:08687223757
Dados: 2023.01.02
10:10:22 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo de Execução de Projetos Sociais serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo de Execução de Projetos Sociais”, e sua destinação será exclusiva para a execução dos projetos previamente selecionados.

Art. 4º. As aquisições e contratações a serem realizadas com recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias vinculadas ao Fundo de Execução de Projetos Sociais deverão observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e limitar-se-ão ao valor de dispensa de licitação previsto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Art. 5º. Os recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias vinculadas ao Fundo de Execução de Projetos Sociais enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º. O Município deverá observar todos os critérios estabelecidos em Edital de Seleção de Projetos Sociais lançados pelas Unidades Gestoras competentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 02 de janeiro de 2023.

PAULO RENATO
BARROS:086872
23757

Assinado de forma digital
por PAULO RENATO
BARROS:08687223757
Dados: 2023.01.02 10:10:36
-03'00'

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.781/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.781/2022 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 02 / 01 / 23

Peter Nogueira da Costa
Paulo Renato Barros
Prefeito em Exercício

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL A PARTICIPAR DE EDITAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul – ES autorizado a participar, através de seus Órgãos, de Editais de Seleção de Projetos Sociais a serem custeados com recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias.

Parágrafo Único. Em caso de seleção de projeto proposto por parte do Município de Mimoso do Sul, através de qualquer de seus Órgãos, fica expressamente autorizado a formalização de convênio com a Unidade Gestora competente para viabilizar o repasse de valores.

Art. 2º. Deverá o Município de Mimoso do Sul buscar efetivar o credenciamento prévio para participação dos Editais de Seleção de Projetos junto a Unidade Gestora competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Fica criado o Fundo de Execução de Projetos Sociais, destinado exclusivamente ao recebimento de recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias, após prévia aprovação do Município em Edital de Seleção.

§ 1º. O Fundo de Execução de Projetos Sociais será gerenciado pelo Gabinete do Prefeito, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em projetos previamente aprovados em Editais de Seleção a serem custeados com recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias. Não poderá haver deliberação de utilização dos recursos fora dos projetos previamente aprovados, sob pena de responsabilização.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo de Execução de Projetos Sociais serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo de Execução de Projetos Sociais”, e sua destinação será exclusiva para a execução dos projetos previamente selecionados.

Art. 4º. As aquisições e contratações a serem realizadas com recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias vinculadas ao Fundo de Execução de Projetos Sociais deverão observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e limitar-se-ão ao valor de dispensa de licitação previsto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Art. 5º. Os recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias vinculadas ao Fundo de Execução de Projetos Sociais enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º. O Município deverá observar todos os critérios estabelecidos em Edital de Seleção de Projetos Sociais lançados pelas Unidades Gestoras competentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 29 de dezembro de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



lido em
13/12/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 091 /2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL A PARTICIPAR DE EDITAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quando da participação de Editais de Seleção de Projetos Sociais promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo com recursos provenientes de prestação pecuniária. A autorização legislativa possibilitará que os diversos Órgãos participem da seleção, convertendo penas em prol dos cidadãos mimosenses.

A iniciativa do presente Projeto de Lei partiu de uma conversa entre a Procuradoria Geral do Município com Magistrada desta Comarca, onde buscavam convalidar o projeto em gestões subsequentes, sempre atendendo os anseios da população mimosense.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 12 de dezembro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.12.12 10:47:46
-03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 091 /2022 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL A PARTICIPAR DE EDITAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul – ES autorizado a participar, através de seus Órgãos, de Editais de Seleção de Projetos Sociais a serem custeados com recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias.

Parágrafo Único. Em caso de seleção de projeto proposto por parte do Município de Mimoso do Sul, através de qualquer de seus Órgãos, fica expressamente autorizado a formalização de convênio com a Unidade Gestora competente para viabilizar o repasse de valores.

Art. 2º. Deverá o Município de Mimoso do Sul buscar efetivar o credenciamento prévio para participação dos Editais de Seleção de Projetos junto a Unidade Gestora competente.

Art. 3º. Fica criado o Fundo de Execução de Projetos Sociais, destinado exclusivamente ao recebimento de recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias, após prévia aprovação do Município em Edital de Seleção.

§ 1º. O Fundo de Execução de Projetos Sociais será gerenciado pelo Gabinete do Prefeito, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em projetos previamente aprovados em Editais de Seleção a serem custeados com

recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias. Não poderá haver deliberação de utilização dos recursos fora dos projetos previamente aprovados, sob pena de responsabilização.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo de Execução de Projetos Sociais serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo de Execução de Projetos Sociais”, e sua destinação será exclusiva para a execução dos projetos previamente selecionados.

PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:110524
21709

Assinado de forma
digital por PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.12.12
10:47:03 -03'00"



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 4º. As aquisições e contratações a serem realizadas com recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias vinculadas ao Fundo de Execução de Projetos Sociais deverão observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e limitar-se-ão ao valor de dispensa de licitação previsto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Art. 5º. Os recursos provenientes de prestações pecuniárias objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentenças condenatórias vinculadas ao Fundo de Execução de Projetos Sociais enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º. O Município deverá observar todos os critérios estabelecidos em Edital de Seleção de Projetos Sociais lançados pelas Unidades Gestoras competentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 12 de dezembro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
09

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.12.12
10:47:18 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 091/2022.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL A PARTICIPAR DE EDITAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS COM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 091/2022, trata **de autorização para o município de Mimoso do Sul, participar de editais de seleção de projetos sociais com recursos provenientes de prestação pecuniária.** A referida autorização possibilitará que os diversos órgãos participem da seleção, convertendo penas em prol dos cidadãos mimosenses.

O presente projeto de Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quando da participação de seleção de Projetos Sociais promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo com recursos provenientes de prestação pecuniária.

Necessário se faz dizer, que o presente Projeto de Lei, possui 8 (oito) artigos, dispostos em 2 (duas) laudas.

PARECER DO RELATOR:


Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 091/2022, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 091/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Presidente


CASSIANO MENDES PORCINO
Relator


WELISON MAGNO LEAL PIRES
Relator